



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### **LEI Nº 6.190, DE 24 DE ABRIL DE 2025.**

"Institui a Política Municipal de Equidade e Educação para as Relações Étnico-Raciais na Rede Pública Municipal de Ensino de Tremembé – SP, e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município da Estância Turística de Tremembé, a Política Municipal de Equidade e Educação para as Relações Étnico-Raciais na Rede Pública Municipal de Ensino, com fundamento nas Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, bem como em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU), visando promover a equidade racial, a inclusão social, a valorização da diversidade e o combate a todas as formas de discriminação no ambiente escolar.

**§1º.** O Município poderá criar programas e projetos que visem aprimorar a consecução dos objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), conforme as diretrizes da agenda global adotada pela ONU em 2015, composta por metas que buscam erradicar a pobreza, proteger o meio ambiente e garantir paz e prosperidade para todos, em consonância, especialmente, com os seguintes indicadores:

- I** – ODS 4: Educação de qualidade: assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;
- II** – ODS 10: Redução das desigualdades: reduzir as desigualdades dentro dos países e entre eles;
- III** – ODS 16: Paz, justiça e instituições eficazes: promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

**ARTIGO 2º** - A Política Municipal de Equidade e Educação para as Relações Étnico-Raciais será orientada pelas seguintes diretrizes:

- I** – Equidade: Garantir que todos os estudantes, independentemente de sua etnia ou origem, tenham acesso a oportunidades educacionais justas e igualitárias;
- II** – Inclusão: Promover um ambiente escolar onde todas as pessoas, de todas as aspectos, de todas as classes sociais, de todas as culturas, etnias e raças sejam respeitadas, valorizadas, e tenham representatividade;
- III** – Educação Antirracista: Garantir que as práticas educacionais sejam voltadas para a desconstrução de estereótipos e preconceitos, fomentando a educação crítica e a conscientização sobre o racismo estrutural;
- IV** – Valorização da Diversidade: Reconhecer e respeitar as diferentes culturas, etnias, e histórias, promovendo o diálogo intercultural;
- V** – Participação Social: Incentivar a participação ativa da comunidade escolar, incluindo pais, alunos e outros membros da sociedade, na construção e execução de práticas pedagógicas inclusivas.



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**ARTIGO 3º** - São objetivos gerais da Política Municipal de Equidade e Educação para as Relações Étnico-Raciais:

- I** – Promover práticas pedagógicas que combatam o racismo e a discriminação racial, promovendo a inclusão e o respeito às diversas etnias;
- II** – Garantir a equidade no acesso à educação, proporcionando condições para a permanência e o sucesso escolar de estudantes de diferentes aspectos, classes sociais, culturas, etnias e raças;
- III** – Valorização das culturas, histórias e tradições dos povos africanos, afro-brasileiros, indígenas e demais grupos étnico-raciais;
- IV** – Fomentar a reflexão crítica e a construção de uma sociedade livre de preconceitos e desigualdades raciais e sociais.

**ARTIGO 4º** - O objetivo geral da Política é possibilitar a implementação de práticas pedagógicas e ações afirmativas que promovam o reconhecimento e respeito às relações étnico-raciais, as diferenças sociais, combatendo o racismo e outras formas de preconceito.

**ARTIGO 5º** - São objetivos específicos da Política:

- I** – Tratar conteúdos étnico-raciais como tema transversal, assegurando que a história e cultura dos povos africanos, afro-brasileiros e indígenas sejam abordadas de maneira interdisciplinar;
- II** – Capacitar os profissionais da educação, oferecendo formação contínua com foco em práticas pedagógicas inclusivas, abordagens antirracistas e estratégias para lidar com conflitos étnico-raciais;
- III** – Promover atividades culturais e educacionais, como eventos, palestras e rodas de conversa sobre questões raciais;
- IV** – Implementar ações afirmativas, criando programas que favoreçam o acesso e permanência de alunos de marginalizados no sistema educacional.

**ARTIGO 6º** - A Política será orientada pelos seguintes princípios e diretrizes:

- I** – Igualdade e Equidade, promovendo condições de igualdade de oportunidades, respeitando as especificidades de cada grupo;
- II** – Direitos Humanos, garantindo a promoção e proteção da igualdade racial;
- III** – Valorização da Diversidade, reconhecendo a história e cultura das diferentes etnias;
- IV** – Interculturalidade, fomentando o diálogo entre culturas;
- V** – Educação Antirracista e Inclusiva, comprometendo-se com práticas pedagógicas que favoreçam a equidade.

**ARTIGO 7º** - A implementação da Política poderá ocorrer por meio de:

- I** – Abordagem transversal dos temas étnico-raciais nas práticas pedagógicas em diversas disciplinas e projetos escolares;
- II** – Desenvolvimento de projetos interdisciplinares permanentes sobre racismo, respeito à diversidade e promoção da igualdade;
- III** – Promoção de atividades diversas que colaborem com a promoção de igualdade de oportunidades aos alunos.

**ARTIGO 8º** - A formação continuada dos educadores poderá incluir:

- I** – Cursos sobre racismo estrutural, discriminação e práticas pedagógicas inclusivas;
- II** – Workshops e oficinas sobre a aplicação das Leis 10.639/2003 e 11.645/2008;



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**III** – Espaços de reflexão para professores e gestores sobre raça, cultura e identidade.

**ARTIGO 9º** - A Política também poderá prever ações específicas para enfrentar e prevenir práticas discriminatórias dentro das escolas, incluindo:

**I** – Disque-denúncia e ouvidoria para registro de casos de discriminação racial;

**II** – Campanhas e debates sobre os impactos do preconceito e da intolerância;

**III** – Criação de espaços de acolhimento para alunos vítimas de discriminação.

**ARTIGO 10** - O Poder Executivo fica autorizado a estabelecer parcerias para a implementação da Política Municipal de Equidade e Educação para as Relações Étnico-Raciais, incluindo:

**I** – Movimentos sociais e organizações que atuam na defesa dos direitos étnico-raciais, de equidade, inclusão e diversidade;

**II** – Instituições de ensino superior para apoiar a formação de educadores e a pesquisa sobre diversidade;

**III** – Órgãos estaduais e federais;

**IV** – Organizações não governamentais;

**V** – Organizações internacionais.

**ARTIGO 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 12** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 24 de abril de 2025.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 24 de abril de 2025.

**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**

**Coordenadora dos Serviços de Secretaria**

